



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 513/2001

SÚMULA: ESTABELECE O PLANO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE LEITE NO MUNICÍPIO, DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica pela presente Lei estabelecido o Plano de Incentivo à Produção de Leite no Município de Iporã, criada a sistemática de Assistência e Subsídios, a ser custeada pela Dotação Orçamentária 09.02.04.18.111.2.066.3.1.3.2.04.337, oriunda do Orçamento Geral do Município, mediante as Normas a serem estabelecidas.

Art. 2.º - Os Produtores a serem beneficiados pela presente Lei, deverão estar devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Obras e Meio Ambiente, bem como junto ao Órgão Estadual correspondente com a atividade do Município.

Art. 3.º - Os Subsídios a serem repassados pelo Município aos Produtores, serão para atender o Programa Estadual denominado PARANÁ 12 MESES, ou outro que vier a substituir, cujos recursos serão destinados à melhoria da qualidade e produtividade de leite, na aquisição de infra-estrutura e insumos agropecuários, com os custos rateados da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento), será pago pelo Município à Empresa vencedora do Processo Licitatório, que serão firmados para a aquisição em regime coletivo, mediante relação dos produtores contemplados com a anuência do Conselho Municipal do PARANÁ 12 MESES, ou do Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural – CMAAFDR;

II - 35% (trinta e cinco por cento) no mínimo, será repassado pelo Estado, através do PROGRAMA PARANÁ 12 MESES, ou outro que vier a substituir;

III - 60% (sessenta por cento) no máximo, será suportado pelo produtor adepto ao referido Programa.

Art. 4.º - Fica o Município autorizado através da Secretaria Municipal da Agricultura, Obras e Meio Ambiente, fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos da presente Lei, bem como acompanhar e orientar os produtores no referido Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 5.º - O desvio da finalidade dos recursos subsidiados pelo Município, ficará este no direito de promover a cobrança para a devolução do valor correspondente, corrigido monetariamente, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, do produtor infrator.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 7785
Data, 23 / 01 / 2001

o FUNCIONÁRIO